



## **O CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR LATINO-AMERICANO DO SÉCULO XXI: A RELAÇÃO DOS ESTADOS PLURINACIONAIS DA BOLÍVIA E DO EQUADOR COM O MANIFESTO DO PIARAÇU DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL EM 2020**

## **EL CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR LATINO-AMERICANO DEL SIGLO XXI: LA RELACIÓN DE LOS ESTADOS PLURINACIONALES EN BOLIVIA Y ECUADOR CON EL MANIFIESTO DE PIARAZU DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS EN BRASIL EN 2020**

Lucca Leite Pollini<sup>1</sup>

### **Resumo:**

A crise das democracias liberais na América Latina no início do século XXI culminou em transformações sociais que foram capazes de refundar as bases das Constituições nacionais. Surge o conceito de Estado Plurinacional, como mecanismo jurídico para aprofundar a inclusão social da população historicamente excluída do poder político, como os povos indígenas, as mulheres, os negros e os LGBTs. Na Bolívia e no Equador, os povos indígenas foram os atores-chave que lideraram o processo de refundação do Estado, incorporando novos valores às Constituições, como o Buen Vivir, os Direitos da Natureza e os Direitos dos Animais, entre outros. No Brasil, os Direitos dos Povos Indígenas são frequentemente violados por decisões políticas que não respeitam a Constituição Federal de 1988, um reflexo direto de um sistema democrático representativo que não promove a participação política, que exclui em vez de incluir. As ameaças constantes e a escalada da tensão entre o Governo Jair Bolsonaro (Sem Partido) e os Povos Indígenas do Brasil, geraram reações. O Cacique Raoni Metuktire, da etnia Kaiapó e ativista ambiental reconhecido mundialmente, reuniu representantes de 45 povos indígenas do Brasil para a elaboração de um documento conjunto, o Manifesto do Piraçu, com o objetivo de denunciar as violações em curso e de se fazer ouvir frente aos três poderes da República, as instituições democráticas, a sociedade brasileira e a comunidade internacional. Este artigo, portanto, trata de relacionar os conceitos do Constitucionalismo Transformador Latino-americano e o Manifesto do Piraçu dos Povos Indígenas do Brasil, dialogando com dados de institutos de pesquisas e organizações governamentais e não-governamentais, com o objetivo de elucidar os desafios encontrados em termos de políticas públicas para solucionar a crise democrática brasileira.

**Palavras-chave:** Povos Indígenas; Manifesto do Piraçu; Constitucionalismo.

---

<sup>1</sup>Mestrando em Políticas Públicas e Desenvolvimento na Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA). Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário SENAC/SP. E-mail para contato: [lucapollini@hotmail.com](mailto:lucapollini@hotmail.com)



### **Resumen:**

Las crisis de las democracias liberales en América Latina a principios del siglo XXI dieron origen en transformaciones sociales que fueron capaces de refundar los fundamentos de las Constituciones nacionales. El concepto de Estado Plurinacional surge como un mecanismo legal para profundizar la inclusión social de la población históricamente excluida del poder político, como los pueblos indígenas, las mujeres, los negros y las personas LGBT. En Bolivia y Ecuador, los pueblos indígenas fueron los actores clave que lideraron el proceso de refundación del Estado, incorporando nuevos valores en las Constituciones, como el Buen Vivir, los Derechos de la Naturaleza y los Derechos de los Animales, entre otros. En Brasil, los Derechos de los Pueblos Indígenas a menudo son violados por decisiones políticas que no respetan la Constitución Federal de 1988, un reflejo directo de un sistema democrático representativo que no promueve la participación política, que excluye en lugar de incluir. Las constantes amenazas y la escalada de tensión entre el gobierno de Jair Bolsonaro (sin partido) y los pueblos indígenas de Brasil, generaron reacciones. El Cacique Raoni Metuktire, del grupo étnico Kaiapó y activista ambiental reconocido mundialmente, reunió a representantes de 45 pueblos indígenas de Brasil para preparar un documento conjunto, el Manifiesto Piarazu, con el objetivo de denunciar las violaciones en curso y hacerse oír frente a los tres poderes de la República, las instituciones democráticas, la sociedad brasileña y la comunidad internacional. Este artículo, por lo tanto, trata de relacionar los conceptos del Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano y el Manifiesto de Piarazu de los Pueblos Indígenas de Brasil, dialogando con datos de institutos de investigación y organizaciones gubernamentales y no gubernamentales, con el objetivo de dilucidar los desafíos encontrados en términos de políticas públicas para resolver la crisis democrática brasileña.

**Palabras clave:** Pueblos indígenas; Manifiesto de Piarazu; Constitucionalismo.

### **Introdução**

Este artigo tem o objetivo de relacionar as contribuições teóricas do Constitucionalismo Transformador Latino-americano do início do século XXI, com o Manifesto do Piarazu, divulgado em janeiro de 2020 com a representação de 45 dos Povos Indígenas do Brasil.

O artigo está dividido em dois tópicos distintos e complementares, com a finalidade de expor um encadeamento de teorias, dados e informações, na busca de encontrar os desafios em termos de políticas públicas para solucionar a Crise da Democracia Liberal no Brasil.

O tópico I é um panorama geral sobre a contribuição teórica dos principais conceitos que tratam da Crise da Democracia Liberal e do Constitucionalismo Transformador Latino-americano no início do século XXI. Nesta seção, são apresentadas algumas teorias sobre a origem dessas crises democráticas e os conceitos-



chave para entender como surgiram os Estados Plurinacionais da Bolívia e do Equador, encabeçadas pelas lideranças de povos indígenas.

O tópico II trata de apresentar a diversidade de povos indígenas existentes no Brasil e a baixa representação destes mesmos povos no Congresso Nacional. São analisadas as principais ameaças e violações aos direitos dos povos indígenas durante o Governo do Presidente Jair Bolsonaro (Sem Partido) entre 2019 e o início de 2020.

Na sequência, relaciona-se os conceitos do Constitucionalismo Transformador Latino-americano com a resposta dos povos indígenas do Brasil a estas ameaças: o Manifesto do Piraçu, documento que contém as principais denúncias e reivindicações destes povos frente aos três poderes da República, as instituições democráticas, a sociedades brasileiras e a comunidade internacional.

Nas considerações finais, o artigo busca apresentar os desafios encontrados em termos de políticas públicas para a solução da crise da democracia liberal no Brasil e para o possível surgimento de um Estado Plurinacional Brasileiro, a partir da relação dos conceitos e das evidências apresentadas ao longo do texto.

## **I - O Constitucionalismo Transformador Latino-americano e o surgimento do Estado Plurinacional na Bolívia e no Equador**

Com o início dos anos 2000, as democracias liberais dos Estados da América Latina começam a entrar em crise, muito por conta de medidas econômicas neoliberais a partir do Consenso de Washington promovido pelos Estados Unidos, com o avanço de projetos de privatização de serviços públicos e a consequente perda de direitos básicos, como acesso a moradia, saúde, transporte, alimentação e emprego. As medidas e políticas públicas neoliberais foram tão fortes e negativas, que acertaram diretamente a população, principalmente a mais pobre e excluída das decisões políticas do Estado<sup>2</sup>.

A substituição de serviços públicos-gratuitos por serviços privados-pagos, o aumento do custo de vida nas cidades e no meio rural, a infraestrutura de transportes deficitária, população sem renda e pobre, o aumento do desemprego, o baixo nível de acesso à educação de qualidade, a destruição do meio ambiente, a privatização de

---

<sup>2</sup> BORON, Atílio. Estado, capitalismo y democracia en América Latina. CLACSO. Buenos Aires. 2003



recursos naturais estratégicos e o aumento do número de pessoas vivendo na pobreza extrema, geraram reações<sup>3</sup>.

Essas consequências, somadas aos processos de globalização e de mudanças profundas nos meios de comunicação, são refletidas em crises estruturais do Estado-Nação, podendo ser divididas em três categorias: a) Crise de Representação de Interesses; b) Crise de Legitimidade Política e; c) Crise de Identidade e Pertencimento.<sup>4</sup>

A Crise de Representação de Interesses é a falta de confiança da população em seus representantes nas instâncias políticas. Cada vez mais, há menos confiança de que as decisões políticas reflitam os interesses da sociedade.

A Crise de Legitimidade Política é a questão da legalidade jurídica, se determinados processos ou decisões são pautados na ética constitucional do Direito e, na prática, os governantes não estão seguindo as leis, há uma escalada no entendimento desta realidade por parte da população.

A Crise de Identidade e Pertencimento é o reflexo, principalmente, da crise de identidade do Homem Branco Alfa Ocidental, que se sentiu isolado e com sua hegemonia ameaçada, frente as pressões pela garantia de direitos de todos os outros grupos identitários historicamente excluídos: as mulheres, os negros, os povos indígenas, os LGTBs, dentre outros.

Inicia-se, portanto, uma série de reações populares frente a essas crises estruturais, com objetivos claros de modificar diretamente as bases dos Estado-Nação, ou seja, modificar o sistema jurídico e de representação política para que possa responder os problemas da sociedade com mais eficácia.

Essas modificações são pautadas na busca por resolver os principais problemas políticos, econômicos, sociais e culturais, presentes no seio das sociedades, tais como elencados: I) Concentração de Renda e Meios de Produção nas mãos de Pequenos Grupos; II) Concentração de Poder Político nas mãos de Pequenos Grupos; III) Baixa Representatividade da Diversidade de Povos e Nações nas Instâncias de Tomada de Decisão Política; IV) Foco em um Estado Nação Monoétnico; V) Desvalorização do Desenvolvimento Regional Local; VI) Distanciamento entre o Ser Humano e a Natureza.

A Concentração de renda, meios de produção e poder político nas mãos de pequenos grupos é uma deficiência da democracia liberal e do sistema econômico do

---

<sup>3</sup>GONZÁLEZ, Maria. CRUZ, Danilo. (ORGS.) Democracia Na América Latina. Democratização, tensões e aprendizados. Buenos Aires: CLACSO; Feira de Santana: Editora Zarte, 2018.

<sup>4</sup> CASTELLS, Manuel. Ruptura: A crise da democracia liberal. Editora Zahar. 2018



capitalismo e, por sua consequência, aprofundada com o neoliberalismo do início do século XXI.<sup>5</sup>

A baixa representatividade da diversidade de povos e nações nas instâncias de tomada de decisão política é uma característica histórica dos Estados Latino-americanos, incluindo o Estado brasileiro, que não consideram a diversidade de culturas existentes na sociedade em seu sistema representativo.<sup>6</sup>

O foco em um estado-nação monoétnico é o reflexo de uma estrutura estatal baseada nos moldes dos colonizadores europeus e estadunidenses, sem considerar a diversidade local de culturas e modelos políticos.<sup>7</sup>

A desvalorização do desenvolvimento regional local é pautada na escolha sistemática de um modelo de desenvolvimento que prioriza a extração de recursos naturais de exportação para outras regiões do mundo, deixando em segundo plano o desenvolvimento regional local.<sup>8</sup>

O distanciamento entre o ser humano e a natureza parte da premissa de que a humanidade tem direitos sobre a natureza e de que não faz parte do ecossistema planetário, aprofundando uma relação exploratória com os outros seres vivos e contribuindo para a intensificação autodestrutiva das mudanças climáticas<sup>9</sup>.

É importante afirmar que a busca por estas modificações não se dá de forma pacífica e linear, mas sim de forma complexa e dinâmica, muitas vezes violenta, com uma retroalimentação entre os modelos e problemas estruturantes, com uma infinidade de variáveis que podem se sobrepor umas às outras.

As soluções encontradas pelas populações se pautaram na luta por dentro do Estado, ou seja, nas lutas baseadas no sistema jurídico dos Estados nacionais, tendo o Direito como ferramenta legítima para exercer pressão e buscar respostas para os problemas sociais.

---

<sup>5</sup> BORON, Atílio. Estado, capitalismo y democracia en América Latina. CLACSO. Buenos Aires. 2003

<sup>6</sup> SQUEFF, Tatiana. Estado Plurinacional: A Proteção do Indígena em torno da Construção da Hidrelétrica de Belo Monte. Curitiba. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Editora Juruá. 2016

<sup>7</sup> MOUNK, Yascha. The People Vs. Democracy. Why Our Freedom Is in Danger and How to Save It. Harvard University Press. Cambridge, England. 2018

<sup>8</sup> GALEANO, Eduardo. As Veias Abertas da América Latina. Editora Paz e Terra. 1971

<sup>9</sup> FUSCALDO, Bruna. O Constitucionalismo transformador da Bolívia e do Equador, ecológico e descolonizador. Universidade de São Paulo. 2015



Apesar do foco de atuação ser o sistema jurídico dos Estados nacionais, são duas grandes vertentes que podem exercer pressão sobre estes sistemas de leis<sup>10</sup>: 1) Pressão Interna a partir do próprio Sistema de Direito do Estado-Nação e; 2) Pressão Externa a partir do Sistema de Direito Internacional.

São pressões exercidas que podem modificar as estruturas jurídicas dentro dos Estados, em sua maior parte, na esfera dos Direitos Humanos, Políticos, Econômicos, Culturais, Sociais e Ambientais. Essas pressões, positivas ou negativas, interferem diretamente na qualidade de vida dos cidadãos.

É através do Sistema Legislativo do Estado Nação, ou seja, por meio de Leis, que o jogo democrático se faz presente, através da concepção de Estado Nação Democrático de Direito, que tem fundamento por meio do balanço de forças entre os três grandes poderes que regem as Constituições: O Poder Legislativo, O Poder Executivo e o Poder Judiciário.<sup>11</sup>

No entanto, se o próprio Estado Nação não garante direitos para todas os grupos presentes no seio da sociedade, há uma contradição nítida e prejudicial para uma grande parte das pessoas. Essa contradição é violenta e conflituosa, na busca por poder e pela tomada de decisão nas instâncias de representação e pressão.

É na primeira década do século XXI, que dois Estados-Nação da América Latina, Bolívia e Equador, se destacam pelo impulsionamento destas pressões e pela ampliação de direitos políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais para suas populações, buscando mudanças com foco na redução das desigualdades a partir destes pressões exercidas sobre os sistemas jurídicos nacionais com apoio dos sistema de direito internacional.<sup>12</sup>

Este destaque para Bolívia e Equador é o reflexo direto da atuação inovadora dos movimentos sociais a partir das lideranças indígenas existentes em seus Estados. A articulação das demandas dos movimentos sociais indígenas, tanto na Bolívia quanto no Equador, ocorre paralelamente a implementação da cartilha de medidas neoliberais proposta pelo governo dos Estados Unidos na América Latina, o chamado Consenso de Washington. É uma resposta dada diretamente pelos movimentos sociais indígenas, no contexto em que se inserem, portanto, como um contrapeso, buscando articular

---

<sup>10</sup> SQUEFF, Tatiana. Estado Plurinacional: A Proteção do Indígena em torno da Construção da Hidrelétrica de Belo Monte. Curitiba. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Editora Juruá. 2016

<sup>11</sup> MONTESQUIEU, Charles. O Espírito das Leis. 1748

<sup>12</sup> SQUEFF, Tatiana. Estado Plurinacional: A Proteção do Indígena em torno da Construção da Hidrelétrica de Belo Monte. Curitiba. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Editora Juruá. 2016



junto aos partidos políticos e outros movimentos sociais, uma série de demandas da população.<sup>13</sup>

Em ambos os países foram iniciados movimentos heterogêneos, com a participação de diferentes parcelas da população, que buscavam a ampliação de direitos de muitos grupos sociais que estavam sendo excluídos historicamente do modelo democrático do Estado-Nação, como os indígenas, os negros, as mulheres, os quilombolas, os homossexuais, os transexuais, dentre outros grupos marginalizados<sup>14</sup>.

Inicia-se um processo de adesão destes grupos ao Estado-Nação, buscando instrumentos políticos de representação eleitoral ainda na década de 1990, mas que são concretizados apenas em 1999 na Bolívia em 2009 no Equador, com a reformulação das Constituições dos Estados, liderados por Evo Morales (BOL) e Rafael Correa (EQU).

Esta situação pode ser entendida como a solicitação direta de Movimentos Destituíntes de um Estado-Nação injusto e desigual, concretizado juridicamente por meio de um Movimento Instituinte, que refunda as bases do Estado, criando assim um Estado Plurinacional com foco na diminuição das desigualdades sociais e na ampliação da representatividade política, com a adesão de povos, nações, raças e etnias presentes na sociedade.<sup>15</sup>

Esta experiência na América Latina, dita como da região Andina, é entendida como uma experiência de ruptura no modelo de Estado Nação, o momento do Constitucionalismo Transformador Latino-americano<sup>16</sup>.

Surge, portanto, um novo Modelo Democrático Representativo, o chamado de Constitucionalismo Transformador Latino-americano, com a formulação de um Estado Plurinacional Democrático de Direito.

Essas novas constituições são pautadas em conceitos-chave: a) Estado Plurinacional; b) Cidadania Inclusiva; c) Buen Vivir; d) Decolonialismo; e) Direitos da Natureza; f) Direitos dos Animais.

---

<sup>13</sup> IGLESIAS, Esteban. ARGENTO, Melissa. Democracia y Conflicto Social. El Protagonismo Político de Los Movimientos Sociales en Bolivia y Ecuador en el Actual Ciclo Político Latinoamericano. 2017

<sup>14</sup> IGLESIAS, Esteban. ARGENTO, Melissa. Democracia y Conflicto Social. El Protagonismo Político de Los Movimientos Sociales en Bolivia y Ecuador en el Actual Ciclo Político Latinoamericano. 2017

<sup>15</sup> HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. Multitude: War and Democracy in the Age of Empire, New York: Penguin, 2004.

<sup>16</sup> IGLESIAS, Esteban. ARGENTO, Melissa. Democracia y Conflicto Social. El Protagonismo Político de Los Movimientos Sociales en Bolivia y Ecuador en el Actual Ciclo Político Latinoamericano. 2017



O Estado Plurinacional é o conceito que parte da premissa de que o Estado, composto por uma população, um território e um governo, é multicultural e heterogêneo, contendo no seio da sociedade, uma pluralidade de Nações, Povos, Etnias, Raças e Comunidades, tendo estes direitos legítimos sobre a atuação do Estado. É a evolução do Estado-Nação, entendido como mono-nação, monoétnico e monocultural, para um formato mais plural, multicultural, amplo e inclusivo, o Plurinacional<sup>17</sup>

A Cidadania Inclusiva é o princípio de legitimidade democrática no qual a representação política reflete todas as pessoas existentes em um Estado e sujeitas ao exercício das leis. Ou seja, significa que todos os povos, etnias, raças, classes e pessoas habitantes de um país devem ser representadas nas instâncias de decisão política de um país, se tornando cidadãos com direitos garantidos pelas Constituições<sup>18</sup>.

O Buen Vivir é um conceito que deriva das cosmologias, das culturas, das práticas e dos saberes dos povos indígenas da América Latina. É a tradução das expressões Sumak Kawsay em Quéchua e Suma Qamaña em Aimara, também estando presente a partir de outros vocábulos na cultura dos Guarani, dos Puna, dos Achuar e dos Chiapas. As interpretações para o conceito são múltiplas e ancestrais, podendo significar "vida boa", "viver bem", "viver em plenitude", "viver em equilíbrio"; dentre outros. O conceito de Buen Vivir tem sido utilizado como projeto civilizatório a partir destas culturas, como uma nova forma de viver contra a hegemonia da cultura ocidental europeia colonizadora.<sup>19</sup>

O Decolonialismo é um conceito de resistência e prática intelectual, de enfrentamento ao padrão de poder mundial hegemônico eurocêntrico. Esse enfrentamento busca desconstruir uma racionalidade e perspectiva histórica binária europeia, criada a partir da imposição de uma classificação racial da população do mundo depois da colonização da América, entre povos superiores e povos inferiores, dominantes e dominados. O conceito de Decolonialismo, portanto, entende que esses enfrentamentos se dão no campo da colonialidade do poder da Europa Ocidental sobre o restante do Mundo, no Capitalismo como sistema econômico de trabalho/produção, na religiosidade Judaico-Cristã, nas formas de criação de conhecimento, na cultura das

<sup>17</sup> SQUEFF, Tatiana. Estado Plurinacional: A Proteção do Indígena em torno da Construção da Hidrelétrica de Belo Monte. Curitiba. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Editora Juruá. 2016

<sup>18</sup> VILLALBA, Sara. Obstáculos para La Democracia en Paraguay: La Exclusión de Los Pueblos Indígenas. CLACSO. 2018

<sup>19</sup> FUSCALDO, Bruna. O Constitucionalismo transformador da Bolívia e do Equador, ecológico e descolonizador. Universidade de São Paulo. 2015



práticas e saberes e, inclusive, nas formas cognitivas de pensamento individual e coletivo.<sup>20</sup>

Os Direitos da Natureza partem da ideia de que a Natureza também é sujeita de direitos. Isso significa uma ampliação e aprofundamento na discussão política e jurídica sobre os impactos ambientais e humanos na relação entre o homem e a natureza. É a partir do conceito de Direitos da Natureza que as Cortes Internacionais de Justiça começam a debater os conceitos de Ecocídio, considerados Crimes Contra a Natureza, legitimando uma preocupação global e uma nova tipificação jurídica que visa fortalecer as políticas de conservação e preservação dos ecossistemas naturais.

Os Direitos dos Animais partem da ideia de que os Animais Não-Humanos também são sujeitos de direitos, com base na inserção de novas leis no ordenamento jurídica das constituições que garantam a dignidade a estes seres. É o Biocentrismo, uma perspectiva filosófica que coloca o biológico, a natureza e os ecossistemas no centro das relações, corrente contrária ao Antropocentrismo, contraria a ideia de que o Ser Humano é o centro. Isso significa que entender os Animais Não-Humanos como seres com direitos jurídicos legítimos, é abrir um espaço para compreender que a biodiversidade existente no Planeta Terra deve ser respeitada e tratada com dignidade, não podendo ser utilizada somente para o benefício e usufruto dos seres humanos de forma exploratória e violenta. Os Direitos dos Animais, portanto, ainda são pautados nos conceitos de Senciência, de que a dor física ou cognitiva é o imperativo máximo para a garantia jurídica do Direito Fundamental à Vida.<sup>21</sup>

Em linhas gerais, estes seis conceitos apresentados são capazes de iniciar a construção de uma Democracia Intercultural, incluir a diversidade cultural de pessoas, da natureza e dos animais, em todos os lugares que se faz política, pois, assim como possuem obrigações com as leis e, portanto, também possuem direitos políticos (apoiados pelas próprios Constituições Nacionais pelo Direito Internacional), se faz necessário que essas mesmas pessoas (ainda com exceção a Natureza e os Animais) possam ter<sup>22</sup>: i) Direito ao voto - Sufrágio Adulto Universal; ii) Direito de assumir cargos eleitos; iii) Liberdade de Expressão; iv) Criar e participar de organizações políticas independentes e; v) Ter acesso a informação

<sup>20</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas Buenos Aires. CLACSO. 2005

<sup>21</sup> FODOR, Amanda. A Defesa Dos Direitos E Dignidade Dos Animais Não-humanos Como Parte Integrante Do Ordenamento Jurídico Brasileiro. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Volta Redonda. 2016

<sup>22</sup> VILLALBA, Sara. Obstáculos para La Democracia en Paraguay: La Exclusión de Los Pueblos Indígenas. CLACSO. 2018



O conceito de Democracia Intercultural, que se tornaria o modelo de representatividade política no qual o regime democrático liberal ampliaria a participação de atores e combinaria novos tipos de formas democráticas para dentro do Estado, inclusive as tradições de povos indígenas, seriam<sup>23</sup>: 1) Democracia Representativa; 2) Democracia Participativa e; 3) Democracia Comunitária.

O Modelo Democrático dos Estados Nacionais da Bolívia e do Equador permitiu, juridicamente, a realização de um plebiscito popular para decidir essa modificação nas bases dos Estados. Tanto na Bolívia quanto no Equador, houveram consultas a população, redefinindo os rumos de seus respectivos países com base nos princípios democráticos. Um Referendo Popular Constitucional no Equador<sup>24</sup> e na Bolívia<sup>25</sup>.

É nesse formato que o Estado-Nação se transforma em Estado Plurinacional, estabelecendo novos vínculos entre democracia e a diversidade cultural existentes dentro destes Estados, a partir da liderança dos povos indígenas e de pressões internas e externa para o surgimento de novas constituições na América Latina do início do século XXI, que ampliem os direitos das populações e contribuam para responder de forma mais eficiente os históricos problemas sociais.

## **II - A Luta dos Povos Indígenas no Brasil e o Manifesto do Piraçu durante o Governo de Jair Bolsonaro (Sem Partido) em 2020.**

Em 1980, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base nos trabalhos do antropólogo Curt Nimuendajú (1944), elaborou um Mapa Etno-Histórico do Brasil e Regiões Adjacentes, com o intuito de apresentar a diversidade de povos e etnias existentes no Brasil do século XX, apresentando de forma inovadora todo esse conjunto de povos indígenas existentes no território brasileiro<sup>26</sup>. O resultado da pesquisa do IBGE é um mapa cartográfico detalhado, que respalda ainda mais as características plurinacionais do Estado brasileiro e ilustra de forma clara e direta, a infinidade de povos e nações originários do país. Em 2010, no último Censo Demográfico do IBGE, a população indígena no Brasil foi contabilizada em 896,9 mil

<sup>23</sup> VILLALBA, Sara. Obstáculos para La Democracia en Paraguay: La Exclusión de Los Pueblos Indígenas. CLACSO. 2018

<sup>24</sup> EQUADOR. Referendo Popular Constitucional de Fundação do Estado Plurinacional. 2009

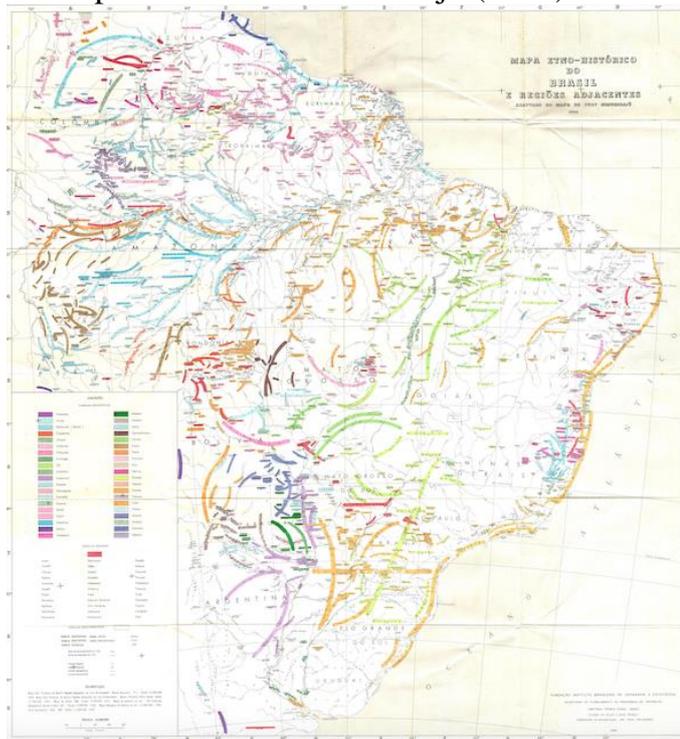
<sup>25</sup> BOLÍVIA. Referendo Popular Constitucional de Fundação do Estado Plurinacional. 2008

<sup>26</sup> IBGE. Mapa Etnográfico do Brasil e Regiões Adjacentes. 1980. Adaptado de NIMUENDAJÚ, Curt. 1944



cidadãos, composta 305 etnias e falante de 274 idiomas registrados<sup>27</sup>.

**MAPA 1: Mapa Etno-Histórico do Brasil e Regiões Adjacentes (1980)  
Adaptado de Curt Nimuendajú (1944)**



Fonte: IBGE, 1980. Adaptado de Curt Nimuendajú (1944)

Os Direitos dos Povos Indígenas são juridicamente respaldados pela Constituição Federal Brasileira de 1988, nos artigos 231 e 232, que tratam especificamente do reconhecimento destes povos como parte da República Federativa do Brasil, de seus direitos a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e do direito originário sobre as terras indígenas, dentre outros aspectos.<sup>28</sup> Em âmbito internacional, é a ratificação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU) em abril de 2004, que é a diretriz jurídica responsável por respaldar os direitos dos povos indígenas em instâncias internacionais.

<sup>27</sup> IBGE. Censo Demográfico de 2010.

<sup>28</sup> Constituição Federal do Brasil, 1988. Art. 231. Art. 232. 1988



No entanto, é nítido verificar que apesar da infinidade de povos indígenas existentes no Brasil, a inclusão política e a garantia dos direitos resguardados pela Constituição de 1988 ainda é um desafio a ser superado.

Apesar de terem os direitos políticos garantidos pela Constituição de 1988, há apenas 1 (uma) única, representante indígena no Congresso Nacional, a deputada federal pelo estado de Roraima (RR), Joênia Wapichana, eleita em 2018 pelo Partido Rede Sustentabilidade (REDE).

A deputada federal, Joênia Batista de Carvalho, é uma indígena da etnia wapixana, é advogada e estudou na Universidade Federal do Estado de Roraima (UFRR) e na Universidade do Arizona (EUA). A atuação política de Joênia Wapichana é pautada na defesa dos povos indígenas e dos direitos humanos, no desenvolvimento sustentável e na conservação do meio ambiente. Participou ativamente da demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol em 2009 e recebeu o Prêmio de Direitos Humanos das Nações Unidas em 2018.<sup>29</sup>

A deputada é autora do Projeto de Lei 274/2020 que trata de alterar a Lei nº 11.494/2007, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para incluir de forma explícita e estabelecer as modalidades de educação escolar indígena, quilombola e rural em todo o Brasil. A justificativa de deputada é de que estas modalidades não são evidenciadas na LDB, o que prejudica a implantação de políticas públicas educacionais para o atendimento destes cidadãos. A inclusão do texto, portanto, como emenda à LDB, busca dar maior garantia para o atendimento educacional para os povos indígenas, para os quilombolas e para os estudantes de áreas rurais, antes excluídos da LDB.<sup>30</sup>

A evidente exclusão dos povos indígenas no Congresso Nacional Brasileiro é sinal de que a democracia liberal vigente no país, apresenta falhas estruturais no seio do regime de representação política, como uma democracia imperfeita por incluir a pluralidade de povos e nações presentes no território.<sup>31</sup>

A principal deficiência do sistema representativo brasileiro é a falta de um sistema eleitoral inclusivo para minorias e marginalizados. Ou seja, um sistema de eleições que incentive a participação de minorias no processo eleitoral e crie políticas públicas eficazes para inserção desses grupos.

---

<sup>29</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Biografia da da Deputada Joênia Wapichana (REDE Sustentabilidade).

<sup>30</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 274/2020. Deputada Joênia Wapichana (REDE Sustentabilidade)

<sup>31</sup> DAHL, Robert. Poliarquia: Participação e Oposição. Edusp; 1ª Edição:1997



Por mais que a Constituição Brasileira de 1988 mencionem os povos indígenas e garantam seus direitos políticos nos artigos 231 e 232, existem mecanismos dos mais diversos tipos, nem sempre formalmente institucionalizados, que impedem essa participação política na prática. São alguns exemplos: a) Concorrência desleal nas eleições (competição direta com políticos veteranos); b) Sistema de financiamento de campanhas fortalece os políticos que já estão no poder; c) Falta de incentivo a novas candidaturas de indígenas; d) Urnas de votação em localidades distantes dos Territórios Indígenas (baixo acesso a transporte); e) Falta de documentação e registros para votação se tornam impeditivos; f) Interesses contrários do setor de agronegócio; g) Interesses contrários do setor de mineração, etc.<sup>32</sup>

A multiplicação destes fatores, nem sempre inseridos como uma política pública formal, mas presentes no jogo democrático, contribuem para a exclusão crônica dos indígenas nas instâncias de decisão política.

Algumas políticas públicas dar base para a solução destes problemas estruturais, podendo rever o quadro a longo prazo, incentivando o processo de inclusão dos povos Indígenas nas instâncias de tomada de decisão política no Brasil, os principais focos seriam: i) Incentivo a Candidaturas de Povos Indígenas; ii) Cotas Eleitorais nas Eleições Municipais, Estaduais e Federais; iii) Assentos Reservados no Congresso Nacional e; iv) Adaptação de Infraestrutura Local aos Sistemas de Urnas de Votação.<sup>33</sup>

Porém, é justamente essa baixa representação nas instâncias de decisão política que abre brechas jurídicas para a violação dos direitos indígenas no Brasil.

Em 2019 e em 2020, essas violações têm sido instrumentalizadas pelo Governo Jair Bolsonaro (Sem Partido) através de projetos de leis, decretos presidenciais, ações governamentais diretas e indiretas, além da propagação de discursos de ódio e racismo contra indígenas veiculados na mídia tradicional e nas redes sociais da internet.

O Projeto de Lei 191/20 (PL da Mineração), por exemplo, busca regulamentar a exploração de recursos minerais, hídricos e orgânicos em terras indígenas, o que viola diretamente a soberania dos povos indígenas sobre esses territórios de acordo com o artigo 231 e 232 da Constituição de 1988.<sup>34</sup>

O dados divulgados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), apontam que somente na Amazônia Legal, região onde estão localizadas os maiores territórios indígenas do Brasil, foram registrados 126.091 focos de queimada em todo

<sup>32</sup> VILLALBA, Sara. Obstáculos para La Democracia en Paraguay: La Exclusión de Los Pueblos Indígenas. CLACSO. 2018

<sup>33</sup> VILLALBA, Sara. Obstáculos para La Democracia en Paraguay: La Exclusión de Los Pueblos Indígenas. CLACSO. 2018

<sup>34</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 191/20. Poder Executivo. Acesso em: 28/02/2020.



o ano de 2019, um aumento de 28% em comparação ao mesmo período de 2018, que registrou um total de 90.408 focos.<sup>35</sup>

As violações contra dos Direitos Humanos também aumentaram em relação aos indígenas em 2019. Os dados divulgados pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), organização vinculada à Conferência de Bispos do Brasil (CNBB) apontam que somente nos nove primeiros meses de 2019, houveram 160 casos de invasão a terras indígenas, afetando cerca de 153 territórios, um aumento estimado em cerca de 30%.<sup>36</sup> Além disso, de acordo com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), também foram assassinados cerca de 29 indígenas até dezembro de 2019 relacionados a conflitos pela terra, incluindo as lideranças de suas respectivas regiões.<sup>37</sup>

Cerca de dois anos depois do assassinato da vereadora da cidade do Rio de Janeiro e ativista dos direitos humanos, Marielle Franco e seu motorista Anderson Gomes, os assassinatos se intensificam nos territórios indígenas. O líder guajajara, Paulo Paulino Guajajara, foi assassinado no Território Indígena de Araribóia, no estado do Maranhão. Paulo Paulino Guajajara era considerado um "guardião da floresta", grupo organizado de mais de 120 ativistas da etnia guajajara que defendiam os direitos humanos e os direitos dos povos indígenas no Brasil.<sup>38</sup>

Em relação ao desmatamento, que afeta diretamente a relação dos povos indígenas com a terra, com os recursos e alimentação, o INPE, através do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES) também divulgou dados que apontam para uma área desmatada de 9.762 km<sup>2</sup> entre agosto de 2018 a julho de 2019, o que significa um aumento de 29,54% em comparação ao ano anterior, que havia alcançado 7.536 km<sup>2</sup>.

Os discursos de ódios o racismo contra os povos indígenas também tem sido pauta recorrente do Governo de Jair Bolsonaro (Sem Partido), principalmente nos discursos do próprio Presidente da República, no qual declarou em janeiro de 2020, em meio aos debates da PL da Mineração, de que "*o índio está evoluindo*" e se tornando um "*ser humano igual a nós*". Tais declarações foram repudiadas pela Articulação dos Povos Indígenas (APIB), que entraram com uma ação na Procuradoria

---

<sup>35</sup> INPE. Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais. Programa de Queimadas. Monitoramento dos Focos Ativos por Região. 2020

<sup>36</sup> CIMI. Conselho Indigenista Missionário. Dados Preliminares de 2019. Relatório Violência contra Povos Indígenas do Brasil em 2018. 2020

<sup>37</sup> CPT. Comissão Pastoral da Terra. Despejos, assassinatos e reforma agrária paralisada marcam primeiro ano do governo Bolsonaro. 2020

<sup>38</sup> AI. Anistia Internacional. Informe Anual de 2019. Los derechos en América Latina. Retrospectiva 2019. Brasil. 2020



Geral da República (PGR) contra o Presidente Jair Bolsonaro por crime de racismo e atentando diretamente contra a Constituição de 1988.

A alegação da APIB, com base no fundamento no Art. 129, inciso V, da Constituição Federal, é de que o Presidente Jair Bolsonaro praticou crime de racismo tipificado no artigo 20 da Lei nº 7.716, de 1989; por julgar os povos indígenas como sub-humanos em suas declarações. Além disso, a APIB também ressalta que o pensamento do presidente apresenta características coloniais e ultrapassadas.<sup>39</sup>

As recorrentes violações aos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil, assim como a evidente exclusão nas decisões políticas do país, fizeram com o que os povos indígenas, assim como em outros países da América Latina, se manifestassem para fazer frente as ameaças em curso.

O Manifesto do Piaracu, portanto, é um documento que representa este movimento de manifestação, assinado por 45 povos indígenas brasileiros, em janeiro de 2020, na Terra Indígena (TI) Capoto Jarina, com o objetivo de serem escutados pelos Três Poderes da República Federativa do Brasil, pela sociedade brasileira e pela comunidade internacional, com a finalidade de denunciar o projeto político em curso, de genocídio, etnocídio e ecocídio, praticado pelo atual governo brasileiro, liderado pelo Presidente Jair Bolsonaro (Sem Partido).<sup>40</sup>

O encontro realizado entre 14 e 17 de janeiro de 2020 na TI Capoto Jarina, que fica localizada no estado do Mato Grosso, ao norte do Parque Nacional do Xingu, reuniu as principais lideranças indígenas e caciques de todo Brasil. Foi uma reunião dos povos indígenas brasileiros convocados pelo Cacique Raoni Metuktire, da etnia Kaiapó, ativista ambiental reconhecido internacionalmente pela defesa da floresta amazônica e pelo direito povos indígenas desde a década de 1980.

A realização de um encontro como este na TI Capoto Jarina, com a participação de uma ampla camada da população indígena brasileira buscando diálogo com os poderes da República e com as instituições democráticas, é um reflexo direto das características plurinacionais que o Brasil possui como Estado, mas que ainda são insuficientemente representados, pois vincula diretamente dois aspectos fundamentais para a democracia plurinacional: a) os anseios políticos indígenas no Brasil de 2020 e; b) a necessidade de inclusão dos povos indígenas nas instâncias de tomada de decisão política.

---

<sup>39</sup> APIB. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Articulação dos Povos Indígenas aciona PGR contra Bolsonaro por crime de racismo. 2020

<sup>40</sup> APIB. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Manifesto do Piaracu - Das Lideranças Indígenas e Caciques do Brasil na Piaracu. 2020



O Manifesto do Piraçu, com o objetivo de consolidar as vozes indígenas dos povos originários do Brasil, elenca as principais ameaças sofridas pela atuação do Governo do Presidente Jair Bolsonaro (Sem Partido) em três grandes categorias: a) Ameaças ao Direito Fundamental à Vida, Costumes, Culturas e Tradições dos Povos Indígenas; b) Ameaças aos Território Indígenas já demarcados e homologados e também aqueles ainda em processo de demarcação e; c) Ameaça à saúde indígena pelo desmonte institucional de políticas públicas sanitárias<sup>41</sup>.

Em linhas gerais, o documento faz uma oposição explícita aos projetos do governo do Presidente Jair Bolsonaro (Sem Partido) em: a) Liberar a extração de minério em Terras Indígenas; b) Liberar a Pecuária intensiva em Terras Indígenas; c) Incentivar a desapropriação das Terras Indígenas.

Nós não aceitamos garimpo, mineração, agronegócio e arrendamento de nossas Terras, não aceitamos madeireiros, pescadores ilegais, hidrelétricas e outros empreendimentos, como o Ferrogrão, que venham nos impactar de forma direto e irreversível. (Manifesto do Piraçu, TI Capoto-Jarina, 2020)

Uma das principais críticas presentes no documento é em relação aos processos de consulta aos povos indígenas antes da realização de empreendimentos do Estado Brasileiro que interfira diretamente em seus territórios. A alegação do Manifesto do Piraçu é de que estes processos de consulta não estão sendo realizados adequadamente e, quando são feitos, os resultados dessas consultas não são respeitados.

O documento deixa claro que quando os povos indígenas dizem NÃO às iniciativas do governo e do congresso, este posicionamento deve ser respeitado com base na Constituição Federal de 1988. Além disso, ainda reafirma que as formas tradicionais de representação e organização política indígena, assim como seus protocolos internos de consulta e consentimento, também devem ser respeitados para fazerem valer seus direitos.

Tais afirmações sobre o não cumprimento dos posicionamentos indígenas, reforçam ainda mais a necessidade de aprofundar a prática da cidadania inclusiva na democracia brasileira. A necessidade prática de que representação política de fato reflita todas as pessoas existentes em um Estado, que possuem obrigações com as leis e, portanto, também possuem direitos políticos apoiados pelo Sistema de Direito Nacional e Internacional, no caso dos povos indígenas.

---

<sup>41</sup> APIB. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Manifesto do Piraçu - Das Lideranças Indígenas e Caciques do Brasil na Piaracu. 2020



O Manifesto do Piraçu também repudia a Tese do Marco Temporal de 2009, que relativiza o direito dos indígenas sobre os territórios tradicionalmente ocupados. A Tese do Marco Temporal assume uma interpretação de que as demarcações devem ser feitas apenas em Terras Indígenas no qual havia de fato uma ocupação indígena no dia 5 de outubro de 1988, o que abre precedentes jurídicos para a anulação de terras já outorgadas anteriormente e a suspensão de novas demarcações<sup>42</sup>.

Uma outra crítica do Manifesto do Piraçu, seria em relação aos indígenas que ocupam cargos de indicação (não eleitos) no governo federal e que apoiam o Governo Bolsonaro, como a indígena Ysani Kalapalo, da etnia Calapalo, nascida na aldeia Tehuhungu, no sul do Parque Indígena do Xingu. Ysani Kalapalo acompanhou o Presidente Jair Bolsonaro (Sem Partido) no discurso de abertura da Assembleia Geral da ONU em 2019, no qual foi apresentanda como a representante dos povos indígenas do Brasil, em oposição direta ao Cacique Raoni Metuktire. A crítica do Manifesto do Piraçu é de que Ysani Kalapalo e outros indígenas com cargos no governo, são pessoas que não representam os interesses dos povos indígenas do Brasil.

O documento afirma que o governo brasileiro tem a responsabilidade de proteger os territórios indígenas e o meio ambiente, exige que o governo brasileiro se responsabilize pela destruição da floresta, pelo uso descontrolado de agrotóxicos e pelo envenenamento dos rios, do ar e da perda de biodiversidade.

A representação de 45 povos indígenas no documento, repudia também a escalada nos discursos de ódio contra indígenas, no racismo e na violência contra mulheres indígenas e não indígenas do Brasil. A juventude indígena, também representada no documento, expressa claramente que a solução para crise climática está relacionada aos conhecimentos ancestrais de seus povos e antepassados, na conservação da floresta e dos rios.

Essas afirmações do Manifesto do Piraçu entram em contato direto com os conceitos do Constitucionalismo Transformador Latino-americano, principalmente vinculando-os a busca por maior representatividade e legitimidade política, a garantia de continuar tendo suas próprias culturas com o Buen Vivir, o pensamento Decolonialismo e o alinhamento aos Direitos da Natureza e dos Animais para a conservação da vida na Terra.

O manifesto também ressalta os problemas político partidários que envolvem a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

---

<sup>42</sup> ISA. Instituto Socioambiental. PIB. Povos Indígenas do Brasil. O marco temporal e a reinvenção das formas de violação dos direitos indígenas. 2016



Em relação a saúde indígena, o Manifesto denuncia que as indicações político-partidárias para os dirigentes destas organizações prejudicam diretamente o estabelecimento de políticas públicas de saúde para os povos indígenas. Além da crítica a SESAI, o Manifesto do Piaragu também apresenta a solução proposta pelos povos indígenas, que seria o fortalecimento da autonomia política, administrativa e financeira dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas de Saúde (DSEIS) e a recriação do Fórum de Presidentes dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISI), que foi extinto deliberadamente pelo Decreto 9.759/2019 durante o Governo Bolsonaro. O Manifesto do Piaragu também exige a realização da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena e pede o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sobre Saúde Indígena, assinado entre o Ministério da Saúde, a FUNAI, a SESAI, a Defensoria Pública da União, a Advocacia Geral da União e o Ministério Público Federal em julho de 2019.

O Manifesto do Piaragu exige que a FUNAI cumpra a Política Indigenista sob sua responsabilidade, para todos os povos e terras indígenas do Brasil, não somente para aqueles com terras já homologadas ou demarcadas. Exige, com base no capítulo 12 da Política Indigenista da FUNAI, que a política pública de proteção de povos indígenas isolados e recém contatados seja cumprida.

Na linha da educação, o Manifesto do Piaragu exige uma educação diferenciada para as crianças e jovens indígenas, para que possam realizar os estudos do ensino básico ao ensino médio, em seus próprios territórios, valorizando assim as tradições culturais e espirituais de seus povos, antes de entrarem nas universidades. No ensino superior, o documento afirma amplamente que apoia uma universidade pública de qualidade, plural e democrática, com uma formação que valoriza a ciência do território. O Manifesto do Piaragu ainda repudia o sucateamento das universidades públicas do Brasil e exige que as bolsas universitárias dos estudantes indígenas que vão estudar nas grandes cidades sejam mantidas.

Na linha econômica, ressaltam a importância de uma política econômica sustentável em seus territórios, que mantenham a floresta em pé, sem o uso de agrotóxicos e que valoriza as culturas, os saberes, no extrativismo e em tecnologias limpas para o meio ambiente.

Por fim, o Manifesto do Piaragu exige que o Congresso reconheça os povos indígenas como primeiros governantes do Brasil, reconhecendo que estavam aqui antes do surgimento do Estado e que são os povos originários deste território. O manifesto reconhece que foram massacrados no decorrer dos séculos, mas que continuam a existir e resistir, exigem a homologação e demarcação das terras indígenas no Brasil, com ênfase na TI Kapot Nhinore, antiga reivindicação do Cacique Raoni e declaram a retomada da Aliança dos Povos da Floresta, em uma união da



Amazônia, com a Caatinga, o Pantanal, o Cerrado e a Mata Atlântica, na busca pela conservação da vida no Planeta Terra.

Portanto, o Manifesto do Piraçu se apresenta como um documento importante que denuncia as principais ameaças os povos indígenas do Brasil em 2020 e também apresenta as reivindicações políticas destes povos frente ao Estado brasileiro.

### **Considerações Finais**

A Crise da Democracia Liberal na América Latina e no Brasil do início do século XXI é o reflexo de uma estrutura de representação democrática deficitária, que tem como característica principal: a exclusão em vez da inclusão.

A disputa democrática de poder no Brasil não é baseada na inclusão de todas as pessoas e grupos existentes na sociedade. Há um abismo entre a representatividade política dos grupos sociais e a realidade da composição populacional no país. A existência de 305 povos indígenas registrados pelo Censo do IBGE em 2010 e a baixíssima representação destes mesmos povos no Congresso Nacional, com apenas 1 (uma) representante na Câmara dos Deputados, é a evidência desta falha estrutural da democracia brasileira.

É a base da crise da democracia liberal do Estado-Nação no Brasil: a falta de representação, a falta de legitimidade e a sensação de não ter identidade e pertencimento ao país, justamente por esta exclusão, historicamente perpetuada.

Na Bolívia e no Equador, o avanço do modelo econômico neoliberal, com a privatização de serviços públicos-gratuitos e a ameaça constante a soberania alimentar, a saúde, o transporte e a qualidade de vida dessas populações, principalmente das mais pobres, resultou em uma resposta direta: uma onda crescente de protestos por condições de vida mais dignas que culminaram na refundação das constituições e na criação de Estados Plurinacionais, com características mais inclusivas garantia de direitos.

Este Constitucionalismo Transformador Latino-americano, com base em uma série de conceitos característicos dos povos da região, liderados pelos povos indígenas, apresenta respostas políticas, econômicas, culturais, sociais e ambientais aos desafios enfrentados no século XXI, inclusive em relação a crise da democracia liberal, tendo como foco a inclusão social e política dos historicamente excluídos nos sistemas jurídicos destes países para dentro do seio do Estado.

No entanto, apenas a refundação das Constituições não é suficiente para a garantia de direitos aos grupos excluídos da sociedade. É a partir de um sistema jurídico que evidencie de forma explícita as necessidades de estabelecer políticas



públicas para os mais excluídos, que os problemas sociais podem começar a serem resolvidos. Essa característica inclusiva precisa estar explícita nos sistemas jurídicos de políticas públicas do Estado, somente dessa forma garantirá os direitos outorgados pelas Constituições.

O Projeto de Lei da Deputada Joênia Wapichana (REDE) é um exemplo deste problema jurídico estrutural do Estado brasileiro. Como uma Lei Nacional de Diretrizes Educacionais não especifica o serviço público direcionado aos povos indígenas, aos quilombolas e até mesmo aos estudantes do meio rural? É claramente uma omissão por parte do Estado brasileiro que impacta diretamente a vida de cidadãos. O Projeto de Lei (PL) da Deputada surge como uma resposta direta para solucionar o problema e incluir estes grupos sociais em apenas uma vertente das políticas públicas: a garantia da educação. Na outra ponta, também é possível verificar que uma das principais pautas dos Associação dos Povos Indígenas do Brasil é um serviço público básico: a garantia da saúde.

Por outro lado, com bases nos dados do IBGE<sup>43</sup>, do INPE<sup>44</sup>, do CIMI<sup>45</sup>, da CPT<sup>46</sup> e da AI<sup>47</sup>, é nítido verificar também, que as ameaças constantes do Estado brasileiro, principalmente após a posse do Presidente Jair Bolsonaro (Sem Partido) em 2019, intensificou os ataques e o desmonte de políticas públicas para os povos indígenas e para a conservação do meio ambiente, que já eram escassas e deficitárias.

O Manifesto do Piraçu, liderado pelo Cacique Raoni Metuktire e com a representação 45 povos indígenas do Brasil, se apresenta como um documento formal com o objetivo de buscar um espaço político, de buscar voz e de denunciar as ameaças em curso, frente aos três poderes da República, das instituições democráticas, da sociedade brasileira e da comunidade internacional: a violação de direitos humanos, a invasão de terras indígenas, os assassinatos, os crimes de ódio, o racismo estrutural, a destruição do meio ambiente em suas mais variadas formas, a perseguição da cultura e das tradições destes povos.

Nota-se ainda que o Manifesto do Piraçu dialoga diretamente com os conceitos-base do Constitucionalismo Transformador Latino-americano, com o Buen

---

<sup>43</sup> IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasil

<sup>44</sup> INPE. Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais. Programa de Queimadas. Monitoramento dos Focos Ativos por Região. 2020

<sup>45</sup> CIMI. Conselho Indigenista Missionário. Dados Preliminares de 2019. Relatório Violência contra Povos Indígenas do Brasil em 2018. 2020

<sup>46</sup> CPT. Comissão Pastoral da Terra. Despejos, assassinatos e reforma agrária paralisada marcam primeiro ano do governo Bolsonaro. 2020

<sup>47</sup> AI. Anistia Internacional. Informe Anual de 2019. Los derechos en América Latina. Retrospectiva 2019. Brasil. 2020



Viver, com a Democracia Intercultural, com o Decolonialismo, com os Direitos da Natureza e com os Direitos dos Animais, que foram institucionalizados nas Constituições Plurinacionais na Bolívia e no Equador após o avanço brutal do modelo econômico neoliberal.

Apesar de existir uma relação direta dos conceitos, principalmente em aspectos teóricos, entre o Manifesto do Piaragu e o Constitucionalismo Transformador Latino-americano, os desafios para a garantia dos direitos dos povos indígenas no Brasil e para o surgimento de um possível Estado Plurinacional Brasileiro ainda são grandes.

O desmonte das políticas públicas no Governo do Presidente Jair Bolsonaro (Sem Partido) é intenso e avança pautas decisivas no Congresso Nacional, direciona esforços para atacar pelo discurso e reduzir juridicamente, cada vez mais, a relevância política dos grupos historicamente excluídos.

A busca pela criação e fortalecimento de políticas públicas eficazes em diferentes níveis, mas principalmente aquelas que garantam uma vida digna aos povos indígenas, as mulheres, aos negros e aos LGBTs. Garantindo os direitos constitucionais de acesso à educação, saúde, alimentação, transporte e dos direitos sobre os territórios indígenas, dentre outros.

Além disso, são necessárias políticas públicas de cunho especificamente eleitoral, com foco na redução das desigualdades de representação política por meio de cotas nas eleições (municipais, estaduais e nacionais), no incentivo à eleição de representantes indígenas, com a finalidade de tomada de poder pelas vias democráticas e constitucionais das instâncias de decisão política em todas as esferas públicas do país.

As soluções para estes problemas políticos e sociais tem relação direta com o conceito de cidadania inclusiva e com as pressões jurídicas internas e externas ao Estado. É neste aspecto específico que o Constitucionalismo Transformador Latino-americano dialoga diretamente com o Manifesto do Piaragu dos Povos Indígenas do Brasil e pode se apresentar como uma saída viável para a crise da democracia liberal no Brasil do século XXI.

## Referências

AI. Anistia Internacional. **Informe Anual de 2019. Los derechos en América Latina. Retrospectiva 2019.** Brasil. 2020. Acesso em: 27/02/2020. Disponível em: <https://anistia.org.br/direitos-humanos/publicacoes/direitos-humanos-nas-americas-retrospectiva-2019-baixe-agora-o-relatorio/>



APIB. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. **Manifesto do Piaracu - Das Lideranças Indígenas e Caciques do Brasil na Piaracu.**

Acesso em: 28/02/2020. Disponível em: <http://apib.info/2020/01/20/manifesto-do-piaracu-das-liderancas-indigenas-e-caciques-do-brasil/>

APIB. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. **Manifesto do Piaracu - Das Lideranças Indígenas e Caciques do Brasil na Piaracu. ISA. Instituto**

**Socioambiental.** Acesso em: 28/02/2020. Disponível em: [https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/manif esto\\_do\\_piaracu\\_jan\\_2020.pdf](https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/manif esto_do_piaracu_jan_2020.pdf)

APIB. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. **Articulação dos Povos Indígenas**

**aciona PGR contra Bolsonaro por crime de racismo.** Acesso em: 28/02/2020. Disponível em: <http://apib.info/2020/01/24/articulacao-dos-povos-indigenas-aciona-pgr-contra-bolsonaro-por-crime-de-racismo/>

BRASIL. **Site do Congresso Nacional Brasileiro. Constituição Federal do Brasil, 1988. Art. 231. Art. 232. 1988.** Acesso em: 20/09/2019. Disponível em:

<https://www.congressonacional.leg.br>

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil, 1988. Art. 231. Art. 232. 1988.**

Acesso em: 28/02/2020. Disponível em:

[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_08.09.2016/art\\_231\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_08.09.2016/art_231_.asp)

BRASIL. **Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 274/2020.** Deputada Joênia Wapichana (REDE Sustentabilidade). Acesso em: 28/02/2020. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2237018>

BRASIL. **Câmara dos Deputados. Biografia da Dea Joênia Wapichana (REDE Sustentabilidade).** Acesso em: 28/02/2020. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/deputados/204468/biografia>

BRASIL. **Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 191/20. Poder Executivo.** Acesso em: 28/02/2020. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/634893-projeto-do-governo-viabiliza-exploracao-de-minerios-em-terras-indigenas/>.

BOLÍVIA. **Site do Senado Nacional Boliviano. BOLÍVIA, Referendo Popular**



**Constitucional de Fundação do Estado Plurinacional.** 2009 Acesso em: 20/09/2019. Disponível em: <https://web.senado.gob.bo>

**CIMI. Conselho Indigenista Missionário. Dados Preliminares de 2019. Relatório Violência contra Povos Indígenas do Brasil em 2018.**

Acesso em: 28/02/2020. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/09/a-maior-violencia-contr-os-povos-indigenas-e-a-apropriacao-e-destruicao-de-seus-territorios-aponta-relatorio-do-cimi/>

**CPT. Comissão Pastoral da Terra. Despejos, assassinatos e reforma agrária paralisada marcam primeiro ano do governo Bolsonaro.**

Acesso em: 28/02/2020. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/5037-despejos-assassinatos-e-reforma-agraria-paralisada-marcam-primeiro-ano-do-governo-bolsonaro>

**EQUADOR. Site da Assembleia Nacional do Equador. EQUADOR, Referendo Popular Constitucional de Fundação do Estado Plurinacional.** 2008 Acesso em: 20/09/2019. Disponível em: <https://www.asambleanacional.gob.ec>

**BORON, Atílio. Estado, capitalismo y democracia en América Latina.** CLACSO, Consejo Latino-americano de Ciencias Sociales. Colección Secretaría Ejecutiva. Buenos Aires. 2003

**CASTELLS, Manuel. Ruptura: A crise da democracia liberal.** Editora Zahar. 2018

**DAHL, Robert. Poliarquia: Participação e Oposição.** Edusp; 1ª Edição:1997

**FODOR, Amanda. A Defesa Dos Direitos E Dignidade Dos Animais Não-humanos Como Parte Integrante Do Ordenamento Jurídico Brasileiro.** Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Volta Redonda. 2016

**FUSCALDO, Bruna. O Constitucionalismo transformador da Bolívia e do Equador, ecológico e descolonizador.** Universidade de São Paulo. 2015

**GALEANO, Eduardo. As Veias Abertas da América Latina.** Editora Paz e Terra. 1971



GONZÁLEZ, Maria. CRUZ, Danilo. (ORGS.) **DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA. Democratização, tensões e aprendizados.** Buenos Aires: CLACSO; Feira de Santana: Editora Zarte, 2018.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multitude: War and Democracy in the Age of Empire.** New York: Penguin, 2004.

IBGE. **Censo Demográfico 2010.** Acesso em: 20/09/2019 Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>

IBGE. **Mapa Etnográfico do Brasil e Regiões Adjacentes.** 1980. Adaptado de NIMUENDAJÚ, Curt. 1944. Acesso em: 25/11/2019. Disponível em: [http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/biblio%3Animuendaju-1981-mapa/nimuendaju\\_1981\\_mapa.jpg](http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/biblio%3Animuendaju-1981-mapa/nimuendaju_1981_mapa.jpg)

INPE. Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais. **Programa de Queimadas. Monitoramento dos Focos Ativos por Região.** Acesso em: 28/02/2020. Disponível em: <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal>

IGLESIAS, Esteban. ARGENTO, Melissa. Democracia y Conflicto Social. **El Protagonismo Político de Los Movimientos Sociales en Bolivia y Ecuador en el Actual Ciclo Político Latino-americano.** In: Desafíos democráticos Latino-americanos en perspectiva comparada. 1a ed. Rosario: UNR Editora. Editorial de la Universidad Nacional de Rosario, 2017.

MONTESQUIEU, Charles. **O Espírito das Leis.** 1748

MOUNK, Yascha. **The People Vs. Democracy. Why Our Freedom Is in Danger and How to Save It.** Harvard University Press. Cambridge, England. 2018

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires. CLACSO. 2005

ISA. Instituto Socioambiental. PIB. Povos Indígenas do Brasil. **O marco temporal e a reinvenção das formas de violação dos direitos indígenas.** 2016. Acesso em: 28/02/2020. Disponível em:



[https://pib.socioambiental.org/pt/O\\_marco\\_temporal\\_e\\_a\\_reinven%C3%A7%C3%A3o\\_das\\_formas\\_de\\_viola%C3%A7%C3%A3o\\_dos\\_direitos\\_ind%C3%ADgenas](https://pib.socioambiental.org/pt/O_marco_temporal_e_a_reinven%C3%A7%C3%A3o_das_formas_de_viola%C3%A7%C3%A3o_dos_direitos_ind%C3%ADgenas)

SQUEFF, Tatiana. **Estado Plurinacional: A Proteção do Indígena em torno da Construção da Hidrelétrica de Belo Monte.** Curitiba. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Editora Juruá. 2016

VALLE, Camila. **O Estado É De Exceção: A Revolta Popular E A Repressão No Brasil (2013-2016).** CLACSO. 2018

VILLALBA, Sara. **Obstáculos para La Democracia en Paraguay: La Exclusión de Los Pueblos Indígenas.** CLACSO. 2018